



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESCO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.797

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1958

PORTEARIA N. 102 — DE 7 DE JULHO DE 1958
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os srs. Cônego Apio Campos, Jurandir Bezerra e dr. Manoel Lobato, membros efetivos da Academia Paraense de Letras; General Mário da Silva Machado e drs. José Alves Maia e Luiz Ercílio do Carmo Faria, membros efetivos do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, bem como os catedráticos de Literatura do Colégio Estadual Paes de Carvalho e Instituto de Educação do Pará, para, sob a presidência do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, constituirem a Comissão Julgadora para a escolha das melhores obras literárias publicadas neste Estado, no decurso do ano de 1957, para efeito de cumprimento da Lei n. 501, de 26 de julho de 1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEARIA N. 103 — DE 7 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo ao pedido do sr. Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", feito em ofício n. 41, de 28 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Escola Agrícola "Manoel Barata", na vila do Outeiro, sem prejuízo de seus vencimentos, a contar de 1.º de agosto do corrente ano até 31 de dezembro de 1959, a normalista Benedita Socorro Fernandes de Medeiros, do magistério primário estadual, a fim de servir como orientadora do Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica naquela Escola.

As Secretarias de Estado de Finanças e Educação e Cultura e Departamento do Serviço Públíco para tomarem conhecimento e devidas averbações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEARIA N. 104 — DE 7 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em atenção a solicitação do sr. dr. Clovis Salgado, Ministro da Educação e Cultura, feita em ofício n. 327, de 7 de abril último,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Departamento Nacional de Educação, sem prejuízo dos seus vencimentos, a normalista Iracema Souza de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Física: padrao C, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Mízuel Gomes de Lima da função de comissário de polícia em Ananindeua, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Pedro Rates Nogueira da função de comissário de polícia em Taiassuí, município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 9 de maio último, que nomeou Emílio Francisco Ferreira para exercer, em substituição, o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Curuçá, sede do município do mesmo nome, por virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEARIA N. 104 — DE 7 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em atenção a solicitação do sr. dr. Clovis Salgado, Ministro da Educação e Cultura, feita em ofício n. 327, de 7 de abril último,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Departamento Nacional de Educação, sem prejuízo dos seus vencimentos, a normalista Iracema Souza de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Mízuel Gomes de Lima da função de comissário de polícia em Curuçá, na vaga do 2.º tenente Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Protocolado sob o n. 0826|SEG.

Em 25-6-58

1. Comunico a V. Excia. que se acham abertas, na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 30 do corrente, as inscrições referentes às bolsas de estudo para treinamento e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis do Estado e Município, na Escola Brasileira de Administração Pública, da "Fundação Getúlio Vargas".

2. O programa comprehende bolsas de dois tipos:
a) bolsas tipo A; b) bolsas tipo B.

As bolsas tipo A destinam-se a funcionários estaduais, territoriais e municipais e compreendem:

a) mensalidades de Cr\$ 4.000,00 destinadas a ocorrer às despesas de estadia durante o período de duração do curso (4 meses e meio);
b) custeio, pela "Fundação Getúlio Vargas", da passagem de viagem e volta do bolsista em transporte escolhido pela Escola;

3. As demais informações poderão ser obtidas pessoalmente pelos interessados, com o representante da "Fundação Getúlio Vargas", em Belém, o signatário deste.

Cordialmente,

(a) Dr. Osvaldo Melo
Representante da Fundação Getúlio Vargas" em Belém

Despacho: — Publique-se para conhecimento dos interessados.

(a) Gen. Barata. — Em 26-6-58

(*) Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-7-58.

Ofício:
N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Delegacia de Polícia de Praia da — comunicando ter assumido o cargo de delegado de polícia daquele município. — Ao SJ e DESP, para tomarem conhecimento.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 5-7-58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Miguel Gomes de Lima para exercer a função de delegado de polícia em Ananindeua, vaga com a dispensa do 3.º sargento Raimundo da Luz Carmo, da Policia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Protocolado sob o n. 0826|SEG.

Em 25-6-58

c) isenção de taxas escolares;
d) distribuição gratuita do material de ensino usado na Escola e pertinente ao curso (apostilas e conferências);

e) refeições a preço do custo no restaurante da "Fundação Getúlio Vargas".

As bolsas tipo B incluem todas as vantagens do tipo A, exceto a mensalidade de Cr\$ 4.000,00 e o custeio das passagens; destinam-se igualmente a funcionários públicos, federais, estaduais, municipais, territoriais e autárquicos, designados com vencimentos e outras vantagens, pelos órgãos a que pertencem.

As bolsas tipo A destinam-se a funcionários estaduais, territoriais e municipais e compreendem:

a) mensalidades de Cr\$ 4.000,00 destinadas a ocorrer às despesas de estadia durante o período de duração do curso (4 meses e meio);

b) custeio, pela "Fundação Getúlio Vargas", da passagem de viagem e volta do bolsista em transporte escolhido pela Escola;

3. As demais informações poderão ser obtidas pessoalmente pelos interessados, com o representante da "Fundação Getúlio Vargas", em Belém, o signatário deste.

Cordialmente,

(a) Dr. Osvaldo Melo
Representante da Fundação Getúlio Vargas" em Belém

Despacho: — Publique-se para conhecimento dos interessados.

(a) Gen. Barata. — Em 26-6-58

GABINETE DO SECRETARIO

(*) Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-7-58.

Ofício:
N. 325, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com petição n. 0217, de Arturino Carneiro Valente de Castro, investigador, solicitando efetivação. — Ao parecer do Sr. dr. Consultor Geral do Estado.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 5-7-58.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:
Dt. HENRY CHECRAILLY KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo.
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Pùblicas deverão remeter o expediente referido à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas imediatamente, à Diretora Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas, na 1. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes provisoriamente renovar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Pùblicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Despachos proferidos pelo Sr. Director do expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.
Em 3-7-58.

Petição:
0228 — Pedro Rates Nogueira — comissário de polícia do Rio Taiaçui, em Gurupá, solicitando exoneração. — Cumprase o despacho supra.

0227 — Saturnino Borges da Paixão — Itapicuru, município do Acará, solicitando provisões. — Ao delegado de polícia de Acará, para sindicar e informar detalhadamente.

0214 — Ana Pinheiro de Oliveira — professora no lugar Basílio, município de Capanema, solicitando efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:
N. 902, do Departamento Estadual de Segurança Pública — referente à transferência de presos de justiça do Presídio São José para o interior do Estado. — Volte ao DESP, para juntar e devolver o processo referido.

N. 940, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — solicita pagamento de

passagem. — Ao DESP, para dizer.

N. 894, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando expediente da Delegacia de Polícia de Bujarú, sobre o comissário de polícia José Antônio Amorim. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública — caminhando a pet. n. 0143, de Wladimir de Souza Pauxis, comissário de polícia da capital, solicitando pagamento de adicional. — Volte este expediente à Consultoria Geral do Estado.

Boletins:
N. 14, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 1-7-58. — Ciente. Arquive-se.

N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 2-7-58. — Ciente. Arquive-se.

N. 125, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 1-7-58. — Ciente. Arquive-se.

N. 126, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 3-7-58. — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 55 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação constante do ofício n. 1, de hoje datado do Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Presidente da Comissão de Inquérito, constituída pela Portaria n. 54, de 3-7-58, com o objetivo de apurar a responsabilidade no destino de Rendas do Estado,

RESOLVE:

Designar o funcionário Edson de Almeida Couto, Contabilista, classe J, lotado no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, para ficar, a partir de hoje, à disposição da referida Comissão de Inquérito, até que esta dê por concluído o serviço de que está incumbida.

Dé-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 4 de julho de 1958. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Secretário de Estado de Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Director do Departamento de Receita.

Em 4-7-58.

Processos:

N. 309, da AG/S/EMB — Quartel General. — Embarque-se.

N. 573, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 134, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3072, de Pedro Alcântara. — Verificado, embarque-se.

N. 2964, do dr. Silvio Bra-

ga. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3074, de Breves Indus-

trial S. A. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 3073, da Cruzada de

Evangelização Mundial. — Verifi-

cado, embarque-se.

N. 626, do Departamento de

Nacional da Produção Animal. — Embarque-se.

S. n. do Ministério da Marinha. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S. n. do Ministério da Marinha — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 349, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3076, de Camilo Figueiredo. — Verificado, embarque-se.

N. 3077, do dr. Otávio B. Pires. — Esclareça o requerente a origem do material que deseja embarcar.

N. 3079, de Hilário Augusto Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3078, de Laurindo G. Amorim. — Recolha-se o imposto de Vendas e Consignações e volte este expediente a novo despacho.

N. 2961, de Moller S. A. Comercio e Representações. — As Secções 2a. e posteriores, à 1a. Secção, para os devidos fins.

N. 2962, de Moller S. A. Comércio e Representações. — As Secções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 2876, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Ao chefe da 1a. Secção, para informação e parceria.

N. 820, do Instituto Agro-nômico do Norte. — Embarque-se.

N. 403, do Ministério da Saúde. — Embarque-se.

N. 2999, de Moller S. A. Comércio e Representações. — As Secções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 3074, de Breves Industrial S. A. — Ao funcionário Francisco Martins, para assistir à medicina, embarcar e informar.

N. 3081, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

S. n. da Panair do Brasil S. A. — Dê conhecimento às Secções e arquive-se.

N. 223, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 3080, de Vanda de

Araújo Gódinho. — Verificado, Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.
 — N. 3083, de Maria Amorim Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 13, da Secretaria de Estado de Finanças (Secção de Contabilidade — Ananindeua) — Ao funcionário Américo Trene. Em 5.7.58.
 N. 422, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.
 — N. 42, da Secretaria de Estado de Produção. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 525, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 153, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
 — N. 01133, do Departamento Nacional de Saúde. — Embarque-se.
 — N. 3084, de Gaby & Cia. — A vista do comprovante da entrega da mercadoria no seu destino, restitua-se a importância depositada.
 — N. 3085, de The Texas Company (South America) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 3086, de Nilson Gentil Guedes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 575, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 244, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará. — Embarque-se.
 — N. 3090, de Raimunda Joacy Façanha Souza. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembolso.
 — N. 3092, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para verificar e informar.
 — N. 3089, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Como pede, Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.
 — N. 3087, do dr. José Ferreira Teixeira Junior. — Verificado, embarque-se.
 — N. 407, do Ministério da Saúde. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — S/n., memorandum. — Ao concorrente do armazém, com a solicitação desta Diretoria à Superintendência Portuária dos Snapp, para permitir a entrada.
 — Ns. 844 e 845, do Lóide Brasileiro. — Reembolso-se.
 — N. 0291, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 3, do Almoxarifado da Secretaria do Interior e Justiça. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 3088, de Silva Lopes. — Verificado, entregue-se.
 — N. 4, do Almoxarifado da Secretaria do Interior e Justiça. — mar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA ARRECADAÇÃO DO DIA 3 DE JULHO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.083.948,20
Renda de hoje comprometida	19.986,70
Total de hoje	1.103.934,90
Total até ontem	2.682.400,40
Total até hoje	3.786.335,30
Total até 30 de junho	266.638.906,70
Total Geral	270.425.242,00

Visto: (a.) Ilegível. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 4 DE JULHO DE 1958	
Renda de hoje para o Tesouro	1.812.211,60
Renda de hoje comprometida	27.141,00
Total de hoje	1.839.352,60
Total até ontem	3.786.335,30
Total até hoje	5.625.687,90
Total até 30 de junho	266.638.906,70
Total Geral	272.264.594,60

Visto: (a.) Ilegível. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 5 DE JULHO DE 1958	
Renda de hoje para o Tesouro	527.391,70
Renda de hoje comprometida	10.651,30
Total de hoje	538.043,00
Total até ontem	5.625.687,90
Total até hoje	6.163.730,90
Total até 30.6.58	266.638.906,70
Total Geral	272.802.637,60

Visto: (a.) Ilegível. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA	
SALDO do dia 2.7.1958	5.649.626,80
Renda do dia 3.7.1958	1.388.703,50
Suprimentos à Tesouraria	15.173.869,70
Recolhimentos e descontos	235.249,00
SOMA	22.447.449,00
Pagamentos efetuados no dia 3.7.58	4.687.128,80
SALDO para o dia 4.7.1958	17.760.320,20

Departamento de Despesa, 3.7.58. — Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA	
SALDO do dia 3.7.1958	17.760.320,20
Renda do dia 4.7.1958	1.083.948,20
Recolhimentos e descontos	118.254,80
SOMA	18.962.523,20
Pagamentos efetuados no dia 4.7.58	1.852.970,70
Recolhido a Bancos, nesta data	10.173.869,70
SALDO para o dia 7.7.1958	12.026.840,40
SALDO para o dia 7.7.1958	6.935.682,80

Departamento de Despesa, 4.7.58. — Expedito Almeida, Diretor.

G O V E R N O F E D E R A L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1958, destinada a melhoramentos nos serviços elétricos daquele município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, no Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e e cinco mil cento

e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele ssumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo a Prefeitura, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de duzentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos — 11 — Maranhão; 4 — As Prefeituras Municipais para instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades. 1 — Anajatuba; Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A Prefeitura, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A Prefeitura, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA

dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número.... 34 132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, e qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aridéa de Assis Moreira

Francisco Assis da Silva

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1958, destinada à instalação, melhoramentos e ampliação dos serviços elétricos, inclusive de conjuntos termo-elétricos, combustíveis e lubrificantes, na localidade de Anajatuba.

I — Aquisição de 100 tambores de 200 litros de óleo Diesel	160.000,00
II — Aquisição de 25 baldes de 5 galões de óleo lubrificante	20.000,00
III — Eventuais	20.000,00
	Cr\$ 200.000,00

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para construção e aproveitamento da fábrica de Pôrto Velho

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e o Sr. Walter de Almeida Gondim, representando o Governo do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 destinada à construção e aparelhagem da Olaria do Território

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO (MÁQUINAS E ACESSÓRIOS)				
1.1 — Laminadores de barro de cilindros com transportadores de esteiras	u	2	105.000,00	210.000,00
1.2 — Transportadores de esteiras para serem adaptadas aos amassadores e marombas existentes	u	2	15.000,00	30.000,00
1.3 — Jogos de fôrmas para a máquina de telhas canal	jg.	2	—	17.125,00
II — INSTALAÇÃO DE ÁGUA				
2.1 — Abertura e emparedamento de um poço com 14m ³ de capacidade	vb	—	—	23.240,00
2.2 — Grupo de motor bomba a gasolina de 801/min	vb	—	—	26.340,00
2.3 — Tubos galvanizados de 1 ¼"	vb	—	—	17.000,00
III — MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA				
3.1 — Recondicionamento das máquinas de propriedade da Olaria do Governo	vb	—	—	18.749,50
IV — CONSTRUÇÃO DE DOIS FORNOS RETANGULARES DE CHAMA INVERTIDA E CHAMINÉ				
4.1 — Movimento de terras				
a) Escavações	m3	66.725	80,00	5.338,00
4.2 — Alvenarias				
a) Tijolos compactos com argamassa de barro	m3	260,00	1.180,00	306.800,00
b) Tijolos compactos com argamassa de cimento e areia p/ chaminé	m3	24,00	1.650,00	39.600,00
4.3 — Concreto armado				
a) Fundação da chaminé	m3	2,5	6.000,00	15.000,00
4.4 — Diversos				
a) Para-ráios para chaminé	vb	—	—	4.500,00
b) Mão de obra para atracação dos fundos	vb	—	—	4.201,00
V — CONSTRUÇÃO DE 2 BARRACÕES CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS JÁ APROVADOS				
			—	282.106,50
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.150.000,00, dotação de 1958, destinada à aquisição de combustíveis e lubrificantes para os serviços elétricos daquele município. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Sênior Vinicius Balury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º § 2º, da lei n.

1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços elétricos, inclusive de conjuntos térmicos elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 2 — Alto Parnaíba: Cr\$ 1.150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinhei-

ro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, cu, mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos térmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número.... 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

P.p. VINICIUS BAURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ariéa de Assis Moreira

Francisco Assis da Silva

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.150.000,00, dotação de 1958, destinada à instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive de conjuntos termoelétricos, combustíveis e lubrificantes, na localidade de Alto Parnaíba.

I — Aquisição de 400 tambores de 200 litros de óleo Diesel	860.000,00
II — Aquisição de 200 tambores de 200 litros de óleo lubrificante HB-40	220.000,00
III — Eventuais	50.000,00
TOTAL	C-\$ 1.150.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Demórito Rodrigues de Noronha, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra, uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Término, 10.º Município-Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um trato de terras devolutas, situado, atualmente, à margem do ramal da Estrada de Ferro de Bragança, com a denominação de Estrada do Porto, limitando, pela frente, com a referida Estrada do Porto; lado direito, com o terreno do Estado, contendo benfeitorias pertencentes a Flávio Tocantins; pelo lado esquerdo, com terras do Estado pertencente ao cidadão Raimundo Carlos Damasceno, (Granja Colonial); e pelos fundos, com a passagem denominada Estrada do Urucú, depois de transpôr o pequeno igarapé denominado São Joaquim, medindo 320 metros de frente por 450 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1958.

(a) Joana Ferreira da Cruz, Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/7/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Adrião Mendes da Rocha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado no local denominado Coqueiro, com frente para o igarapé 40 Horas, e fundos projetados para a Estrada 40 Horas.

Dimensões:
Frente — 150,00m.
Fundos — 600,00m.
Travessão — 180,00m.
Área — 9.900,00m².

Forma regular. Confina à direita, com propriedade de terceiros, e à esquerda, com propriedade do Sr. Osmir Albuquerque. Terreno contendo as seguintes benfeitorias: 900 bananeiras, 900 mudas de Dendê, uma casa de moradia além de plantações diversas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 20.769 — 8, 18 e 29/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Zilma Veloso Salgado Régo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Chaco, Marquês de Herval e Pedro Miranda a 82,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, lote n. 14.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.092 — 8, 18 e 28/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Jair Cavalcante dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nína Ribeiro, 1.ª de Queluz, Cipriano Santos e Rosa Danin, de onde dista 4,85m.

Dimensões:

Frente — 3,80m.
Fundos — 46,15m.
Travessão — 5,25m.

Área — 20.882,875m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 150, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.097 — 8, 18 e 28/7/58)

Aforamento de Terras.
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Evelyne Leotero Tavares, brasileira, casada, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Mauriti, Barão do Triunfo, 25 de Setembro e Duque de Caxias, à 101,90m.

Dimensões:
Frente — 4,80m.
Fundos — 71,50m.
Área — 343,20m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 941 e à esquerda com o de n. 945. Terreno edificado n. 943.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 22.061 — 28/6, 8 e 18/7/58).

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Tomy Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Admirante Tamandaré, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, à 72,50m.

Dimensões:
Frente — 9,00m.
L. direito — 19,00m.
L. esquerdo — 17,00m.
Área — 216,00m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 22.064 — 28/6, 8 e 18/7/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL Serviço de Administração

E D I T A L
Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o Senhor Osvaldo Alexandre Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança

ca Pública, em Belém, 20 de Julho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luisa Dyer Barones, professora de 3a. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para, apurar á causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de

não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de Expediente escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, secretaria de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

G. — Dias 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a srta. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de

não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205,

da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretaria de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de

Lima, chefe de expediente.
(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

zembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gonçalves, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de

não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sério, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de

trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de

não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente.

escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimaraes, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER-PA.

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, à Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. ... 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

ANÚNCIOS

FAZENDAS UBERABA S/A

Ata da reunião da diretoria de Fazendas Uberaba S/A, realizada a 25 de maio de 1958.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede da fazenda, em Soure, reuniu-se a diretoria de Fazendas Uberaba S/A. As dezessete horas, os srs. Heráclito de Almeida Cavalcante, diretor-presidente e Delmar Almeida Cavalcante, diretor-secretário, tomaram assento à mesa das reuniões e foi, pelo primeiro, declarada aberta a sessão. Foram estudados e debatidos vários assuntos de interesse social.

Com a palavra o senhor presidente diz que necessitando empreender uma viagem aos Estados Unidos da América do Norte e o senhor secretário uma viagem ao sul do país, na conformidade do parágrafo segundo do artigo oitavo dos Estatutos da Sociedade, convocava, na qual a ocasião os acionistas Arzuila de Almeida Cavalcante e Maria de Almeida Cavalcante, para ocuparem os cargos de diretor-presidente e diretor-secretário, respectivamente. Como se achasse no recinto os dois acionistas acima citados, foram convidados para tomar assento à mesa e, em seguida, empossados nos seus cargos. Às dezessete horas e dez minutos, foi, pelo presidente, dada por encerrada a presente reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata. Soure, 25 de maio de 1958. — (aa) Heráclito de Almeida Cavalcante, Delmar Almeida Cavalcante, Arzuila de Almeida Cavalcante, Maria de Almeida Cavalcante. Confere com o original.

Fazendas Uberaba, S/A.
(a) Arzuila de Almeida Cavalcante, presidente.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as firmas assinaladas com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade. — Belém, 3 de julho de 1958. — (a) Adriano Queiroz Santos.

Cr\$ 400,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatrocentos cruzeiros. — Restituição, 4-7-58. — O Funcionário — Illegível.

Junta Comercial do Pará — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 4 de julho de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma fôlha de número 1528 que vai por mim rubricada com o apelido de Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 503/58, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 4 de julho de 1958. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 8/7/58)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Convenção Municipal de Belém

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, e nos termos do dispôsto na letra M, do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convoco a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12 do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, na sede do Partido, a Rua Senador Manoel Barata n. 127, a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5º dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eleitas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 2 de julho de 1958.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 4, 6, 9 e 12/7/58)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuosa-Guimarães, n. 225, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99, da Lei 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-58.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuosa-Guimarães, n. 225, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99, da Lei 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-58.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Manoel Dias Lopes, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 221 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais os proventos da aposentadoria de

deocleclano Rodrigues de Castro, no cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S. E. O. T. V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos provenientes acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1958. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. — Oscar Nicolau da Cunha Louzid, Secretário de Estado de Finanças.

Ouvida a Consultoria do Departamento do Serviço Público, esta deu aprovação à aposentadoria em

causa (fls. 22 e 23). Os demais técnicos nada tiveram a opôr.

O nobre Procurador, chefe do Ministério Públco, junto a este T. C. professor Lourenço do Valle Paiva, em seu parecer de fls., opinou pelo registro, na forma da lei.

Este processo foi enviado a este Augusto Tribunal, em ofício datado de 27 de março recentemente, pelo sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da S.I.J., em nome do Governo do Estado, solicitando o competente registro, na forma da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e foi protocolado na Secretaria do T. C., a 28 do mesmo mês, às fls. 420 do livro n. 1, sob o n. de ordem 237.

Este é o Relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do

Valle Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.139

ACÓRDÃO N. 195
Apelação Cível da Capital
Apelante: — O Departamento de Estradas de Rodagem.

Apelado: — João Maranhão.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

I — Não havendo sido interposto, oportunamente, agravo no auto do processo de despacho que cerceia a defesa, não é de se conhacer, como preliminar no julgamento de apelação, de alegação nesse sentido. II — Sómente ao Poder Judiciário descabe apreciar o ato administrativo quando o Poder Público age como "poder", no exercício do seu jus imperii, e não como simples administração, que ameaça, ou ofende, a posse justa de alguém. III — A validade da venda de material do "D.E.R.", julgado inservível, independe de concorrência pública, mas tão só de concorrência administrativa, de acordo com o Cód. Com. Pub. da União, mandado adotar por lei do Estado, como também, para sua perfeição, de exame e registro pelo Tribunal de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o Departamento de Estradas de Rodagem; e, apelado, João Maranhão,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, rejeitada a preliminar de nulidade, também por unanimidade de votos, — em negar provimento à interposta apelação, confirmando, desta forma, a sentença recorrida, adotados o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — A preliminar de nulidade, em consequência de haver sido a ação julgada, não havendo o seu contestado a ação, por haver sido impedido de o fazer por força de prematuro despacho para sellar e preparar exarado pelo juiz, quando, conforme alega o apelante, goza, de acordo com o prescrito no art. I, do Dec. Lei n. 7.659, de 1945, do benefício de que gozam os representantes da Fazenda Pública, ex-vi do disposto no art. 32 do Dec. Lei n. 1.608, de 18/9/1939, — improcede, porquanto, se o juiz, preferindo o despacho mencionado, que, segundo alega cerceou a defesa do apelante, por considerar fóra do prazo para contestar, restringindo-lhe, desta forma a defesa, — cabia ao apelante interpor agravo no auto do processo, com fundamento no art. 851, inc. II, do Proc. Civil, não constando, entretanto, ter o apelante interposto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

esse recurso, em razão do que a sua alegação não pode ser acolhida, como preliminar, no julgamento da apelação.

II — A alegação de descabimento, de interdito possessório, por se tratar de autarquia, é também de manifesta improcedência, pois que sómente o Poder Judiciário não poderá apreciar o ato administrativo quando o poder público age como poder, no exercício de seu jus imperii, e não, como na espécie em ulgamento, como simples administração, como pessoa jurídica, ofendendo, ou ameaçando de ofender, por um dos seus órgãos, a posse justa de algum titular dela.

O apelante, recebendo ser molestado na posse da viatura, que alega ser de sua propriedade, pediu ao Dr. Juiz da 6a. Vara, da Comarca da Capital, interdito proibitório que o defendesse de violência iminente.

São, de acordo com o art. 377, do Cód. de Processo Civil, requisitos para tal: I — posse; II — ameaça de turbação ou esbulho por parte do seu; III — justo receio.

A ameaça e justo receio estão passados pela Portaria, não negada pelo apelante, desfazendo a venda e ordenando a apreensão do veículo vendido pelo próprio "D.E.R.", sob o motivo de ser nula a venda, e, portanto, injusta a alegada posse do apelado.

Trata-se de material dado por inservível e como tal vendido pelo apelante, segundo prova o documento de compra de fls. 4, onde está, claramente declarada essa natureza do veículo vendido pelo apelante e o preço pago pelo apelado.

A venda, argue o apelante, é nula, porque não foi em concorrência pública e também sem concordância do Tribunal de Contas com o contrato, assim, efetuada.

Na verdade, conforme a lição constante dos tratadistas, o anulamento do ato administrativo justifica-se quando há vício na sua formação e, por conseguinte, não tem vida jurídica por sua manifesta inconformidade com a lei.

Segundo o art. 50., da lei n. 1.374, de 21/8/1956, que modifica a lei n. 157, de 1948, — nas operações de compra e venda serão obedecidas as normas gerais do Cód. de Const. Pública da União.

Este Código dispõe: — Das concorrências: Secção I — Atr. 738,

§ 2º, terá lugar a concorrência administrativa, ou permanente: — letra c), dos resíduos de fabricação, material inservível ou mui dezas cuja diminuta importância não deve constituir objeto de concorrência pública.

A concorrência administrativa, ou permanente, de acordo com o referido Código de Contabilidade, feita mediante convite, mercê, randum, às partes interessadas, independentemente de Edital de venda, que é requisito de concorrência pública.

O veículo, em questão, foi vendido por inservível, com avaliação aprovada pelo Diretor General, em 26/1/1956. A sua venda, portanto, independe de concorrência pública, mesmo que se pudesse aplicar à espécie, retroativamente, a lei n. 1.375, de 1956, pois a venda foi efetuada em data anterior à sua vigência.

O contrato, configurado na venda em questão, independe, outros sim, para sua legalidade, de exame pelo Tribunal de Contas, porque, enfim, não por sua natureza e origem, daqueles que interessam à receita e à despesa propriamente do Estado. Tão sómente às contas dos administradores de entidades autárquicas, ou para esta talis, estão sujeitas à aprovação daquele Tribunal.

Ora, se não dependia, como alega o apelante, a venda do veícu-

lo, questionado, por haver sido considerado inservível, de concorrência pública propriamente dita, mas podia, como na realidade foi, ser por simples concorrência administrativa, sem necessidade ainda, para sua perfeição, de exame e registro pelo Tribunal de Contas, não há, em conclusão, vício, que gere a ilegalidade da venda feita, sendo, por conseguinte, legítimo o domínio e justa a posse do apelado, alegados e provados, e assim, irrevogável o ato administrativo que os originou.

Custas, conforme a lei.

Belém, 7 de abril de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente — Alvaro Pantoja.

Relator.

Secretaria do Tribunal de Ju-

stiça do Estado do Pará-Belém, 29

de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 295
Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante. — O Dr. Juiz de Di-

reito da 7a. Vara.

Apelados: — Wilson de Souza Lima e Diana Regina Damasceno Lima.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — No desquite por mútuo consentimento, pode a mulher desobrigar o marido de prestar-lhe alimentos, mas não pôde desobrigá-lo de prestar alimentos aos filhos do casal, porque tais alimentos, chamados legítimos e devidos por direito de sangue e parentesco, são irrenunciáveis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Wilson de Souza Lima e Diana Regina Damasceno Lima, nascida a 21 de janeiro de 1955, e não possuem bens.

A desquitanda trabalha para se manter e renunciou aos alimentos que lhe são devidos, bem como aos da filha do casal.

Quanto aos alimentos da desquitanda, nada há que objetar. No tocante, porém, à renúncia de alimentos à filha do casal, semelhante cláusula não pode subsistir, porque, em se tratando de alimentos legítimos, a renúncia em tal caso é inoperante.

O direito à prestação de alimentos, que é recíproco entre pais e filhos, nos termos do art. 397 do Código Civil, pode deixar de ser exercido, mas não pode ser renunciado, como estatui o art. 244, do citado Código.

É dever dos conjuges concorrer para a criação e educação dos filhos do casal. Tratando-se de medida de ordem pública, não pode ficar sujeita à revogação por simples acordo das partes. Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgar nula a desistência ou renúncia ao direito de alimentos à filha do casal, e, no mais, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, mandando, em consequência, que se proceda à necessária averbação no livro próprio do cartório privativo de casamentos da Comarca desta Capital, onde os apelados contraírem matrimônio.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 27 de setembro de 1957.

(aa.) Cícero Silva, Presiden-

te — João Bento de Souza, Rela-

tor.

Secretaria do Tribunal de Ju-

stiça do Estado do Pará-Belém, 23

de junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACORDAO N. 309
Recurso Penal da Capital
Recorrente: — Pedro Felicio da Silva Filho.
Recorrida: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Deve ser confirmada a sentença de pronúncia por tentativa de homicídio, desde que o criminoso, dominado pelo animus necandi, só deixou de prosseguir no no inter mimitis por circunstâncias independentes de sua vontade.

Desfechando três tiros de revólver contra o agredido, o réu só deixou de atingir a meta optada, porque a vítima reagiu também à bala, imobilizando o agressor com um tiro certeiro no polegar da mão direita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, sendo recorrente Pedro Felicio da Silva Filho; e, recorrida, a Justiça Pública.

O 4º Promotor Público da Comarca desta Capital ofereceu denúncia contra Pedro Felicio da Silva Filho, vulgo "Camarão", como inciso na sanção do art. 121, combinado com o art. 12, inciso II, do Código Penal, e bem assim por ter ingrindo o art. 150 do citado Código.

Dois são, portanto, os crimes imputados ao denunciado: o de tentativa de homicídio e o de violação de domicílio, figurando como vítima o engenheiro civil Miguel de Paulo Rodrigues Bitar.

Narra a denúncia que o acusado era, há cerca de 18 anos, empregado da Sociedade Anônima Bitar Irmãos, desta praça, tendo sido despedido, em junho de 1956, por desvio de borracha pertencente ao Banco de Crédito da Amazônia e confiada à Empresa Bitar para o beneficiamento de lavagem.

O denunciado, na qualidade de representante da aludida Empresa, recebia a borracha e a vendia ao comerciante Leão Aguiar, estabelecido nesta Capital.

Verificado o desvio do produto, o Banco de Crédito da Amazônia requereu a abertura de inquérito policial, do qual constam as confissões do acusado e do comerciante Leão Aguiar.

Tendo perdido a confiança de seus patrões, o denunciado pediu, por escrito, a sua dispensa da Empresa Bitar, dispensa essa homologada pela Justiça do Trabalho, sendo então paga ao acusado a indenização de cento e cinquenta mil cruzeiros, a saber: quarenta mil cruzeiros em moeda corrente e o restante em notas promissórias, já liquidadas.

O réu preso em flagrante, foi interrogado e apresentou defesa escrita.

Depuseram sete testemunhas de acusação, entre as quais com unia referida, sendo inquiridas duas de defesa.

O promotor Público opinou pela desclassificação do delito de tentativa de homicídio para ferimentos leves, devendo também o acusado responder pelo crime de violação de domicílio.

O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara pronunciou o acusado como inciso na "sanção do art. 121, combinado com os arts. 12 e 150 do Código Penal".

Feito este ligeiro relatório, passemos a estudar o mérito da questão.

O acusado, depois de despedido da Empresa Bitar, mostrou-se, diz a denúncia, magoado e despeitado com os seus ex-patrões, notadamente com o engenheiro Miguel Bitar, vice-presidente da mencionada Empresa. Daí, as ameaças de morte feitas pelo denunciado contra o engenheiro Bitar, às quais este se referiu, por diversas vezes, em conversa com sua esposa na presença da testemunha Germana Neves, empregada da dita engenheiro.

E essa mesma testemunha que, no inquérito e no sumário, afirma ter visto o denunciado, no dia 8 de março do ano passado, cerca de 12 horas, penetrar de revólver em punho, na casa do engenheiro Bitar, contra o qual disparou dois tiros.

Se tivesse sido ouvida, mais um precioso elementos de prova viria trazer para os autos a servil Etelvina, empregada na casa contígua à do engenheiro Bitar, de cujo devolvimento na polícia consta (fls. 23) que a mesma servil viu o acusado chegar de automóvel e sacar de um revólver, dizendo a um filho menor da vítima: "Ou eu mato teu pai, ou ele me mata".

Quando o denunciado entrou na sala onde estava Germana, a filha mais nova do engenheiro Bitar correu para o interior da casa gritando: "Papai, já entrou um homem aqui, em casa.

Irime no seu propósito, o acusado foi ingressando na sala de jantar, de onde alvejou a vítima, que se encontrava então no interior da casa, próximo de um lavatório. Apavorada, Germana, com as duas crianças que estavam sob sua guarda, fugiu para a casa vizinha, tendo ainda ouvido outros disparos.

Pouco antes do fato delituoso, o denunciado esteve em casa da testemunha Chedem Bitar, presidente da Empresa Bitar Irmãos, com o qual discutiu, chegando ao ponto de sacar de um revólver que disparou para fora da casa, retirando-se em seguida para a residência do engenheiro Bitar, fato previsto por Chedem, tanto assim que este mandou avisar a mãe do aludido engenheiro.

No depoimento prestado na polícia, declara Chedem (fls. 45) que o acusado, depois de ter sido dispensado a Empresa, sempre demonstrou odiar o engenheiro Bitar, apontando-o como o causador de sua saída da firma. Por esse motivo, o denunciado, quando sob a excitação de bebedas alcóolicas, segundo afirmativa de Chedem, costumava fazer ameaças contra o engenheiro Bitar, dizendo que ia matá-lo.

Chedem então o aconselhava, procurando tirar-lhe essa idéia da cabeça.

Tão arraigada era a intenção homicida do acusado, que este, por duas vezes, foi armado no escritório da Empresa, à procura do engenheiro Bitar, declarando que ia liquidá-lo.

Todas as circunstâncias do caso em estudo nos levou à convicção de que o acusado tinha a intenção deliberada de eliminar a vítima.

Desfechando-lhe, como desfechou, três tiros, só deixou de chegar à meta optada, porque o agredido reagiu.

Houve, portanto, um começo de execução. Houve reiteração de tiros, o que demonstra, inequivocavelmente, o animus occidendi do réu, não tendo este atingido os

fins visados por circunstâncias independentes de sua vontade.

Três tiros contra a vítima, um tiro na casa da testemunha Chedem, bala intacta na arma empunhada pelo acusado, esta última na degagrade, certamente, por ter sido o denunciado atingido no polegar da mão direita por um disparo certeiro da pistola do agredido.

O acusado só responderia por lesões corporais, se tivesse espontaneamente desistido de prosseguir no delito. Se assim procedesse, teria o réu transposto "aquele ponte de ouro, ideada por Von Listz, para retirada, a tempo, do delinquente arrependido".

Se tivesse sido ouvida, mais um precioso elementos de prova viria trazer para os autos a servil Etelvina, empregada na casa contígua à do engenheiro Bitar, de cujo devolvimento na polícia consta (fls. 23) que a mesma servil viu o acusado chegar de automóvel e sacar de um revólver, dizendo a um filho menor da vítima: "Ou eu mato teu pai, ou ele me mata".

O réu premeditou, preordenou e deliberou a prática do crime. Foi à casa da vítima para levá-la a cabo o seu intento, o que indica o alto grau de periculosidade do réu.

Assim como a vítima foi atingida na face, sem perigo de vida, também poderia ter sido atingida em outra região característica de lesões mortais. O réu apresenta vários ferimentos que a vítima lhe produziu em revide à agressão sofrida em sua própria casa.

O crime é de alcada do Júri, não competindo à Instância ad quem decidir, em primeira mão, questões de fato pertencentes privativamente ao Tribunal Popular. A desclassificação do crime de sua modalidade dolosa para a culposa é questão de fato que deve ser submetida ao Júri em seguida ao quesito sobre o fato principal e antes dos quesitos especiais da tentativa.

Quanto à invasão de domicílio, é circunstância que tem de ser apreciada para a fixação da pena aplicável, nos termos do art. 42 do Código Penal, porque, no caso concreto, não trata da violação de domicílio definida como crime sui generis no art. 150 do Código Penal, mas sim de circunstância que, embora não constitutive do delito, está, todavia, demonstrando que a pena aplicável não pode ser a mesma na hipótese de tentativa de homicídio praticado com invasão de domicílio como meio procurado e necessário para a realização do crime, ou na de tentativa despedida dessa circunstância.

A pronúncia classificou o crime no art. 121, combinado com o art. 12 do Código Penal, sem mencionar o inciso II deste último artigo e o seu parágrafo único.

Tal omissão, porém, pode ser sanada nesta Instância, sem necessidade de se converter o julgamento em diligência para que o Juiz a quo fizesse a devida reclassificação.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar suscitada pelo assistente da acusação de se não tomar conhecimen-

to do recurso por terem sido as razões apresentadas fora do prazo legal, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal e Aníbal Figueiredo;

de meritis, dar em parte, provimento ao recurso para excluir da pronúncia o crime de invasão de domicílio, mantendo-a, todavia, quanto ao crime de tentativa de homicídio, classificado no art. 121 combinado com o art. 12, inciso II, parágrafo único, do Código Penal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que negava provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 16 de maio de 1958.

(az.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARA

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de julho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, Aluizio Andrade, pela Justiça gratuita; apelada, Augusta Barata de Castilho, pela Assidência Judiciária Cível; relator, des. Osvaldo de Brito Farias.

Apelação cível "ex officio" — Capital — Apelante, o dr. juiz de direito da 7a. Vara; apelados, Moacan Inácio Moraes e Raimunda Brandão Moraes; relator, des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de julho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de julho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação penal — Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Pedro de Castro Ewerthon; relator, des. João Bento de Souza (redistribuição).

Idem — Idem — Soure — Apelante, Joventino Corrêa Barbosa; apelada, a Justiça Pública; relator, des. João Bento de Souza.

Idem — Idem — Capital — Apelante, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro; apelado, Vicente Germano de Souza; relator, des. João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de julho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DE BAIÃO
Citação de Ausentes com o prazo
de 30 dias

O Doutor Ademar Correro de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Baião, Estado do Pará.

Pelo presente edital, atendendo ao requerido por João Câncio de Barros Rocha, na qualidade de possuidor, por mais de 30 anos, de um terreno denominado "Pedreira", à margem direita do Rio Tocantins, trêcho conhecido por Paranamirí, também chamado Matacurú, fronteando a ilha Jutai, no Município de Baião, limitando-se do lado de baixo e de cima, com terras que foram de José Monteiro dos Santos, hoje, as do lado de baixo pertencentes aos herdeiros de Martiniano Pereira da Silva, as do lado de cima pertencentes à firma comercial Moreira & Irmão, estabelecida no dito Município de Baião, cujo terreno pertenceu a Jerônimo de Souza Lages e Bernardino José de Souza, já falecidos, dos quais o requerente é o sucessor na posse do dito terreno, situado especialmente os interessados ausentes e desconhecidos e os ajuais confrontantes, pelo lado de baixo, Angela Medeiros da Silva, Hermenegildo Medeiros da Silva e João Medeiros da Silva, herdeiros de Martiniano Pereira da Silva, que se encontram em lugar incerto e não sabido, todos para acompanhar os termos da ação de usucapião, que corre neste Juizo, pelo qual, o requerente pretende legitimar a sua posse no dito imóvel, ficando citados ainda para no prazo legal apresentarem contestação e seguirem a causa até final sentença.

E para constar, foi expedido o presente Edital, com o prazo de 30 dias, nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade de Baião, do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 1958.

Eu, Amadeu Ramos dos Santos, escrivão vitalício o subscrevi. — (a) Ademar Câncio de Vasconcelos, Juiz de Direito.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A., João Pessoa, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto e por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dvc. 6.065/SJ, no valor de cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 145.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de julho de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.099 — 8|7|58)

Faço saber por este edital à Isaac Anzalak & Cia., Manaus-Amazonas, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 377, no valor de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de julho de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jair de Souza Dantas e dona Iracema Pereira Ramos Araujo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Benjamim Constant, 258, filho de Evaristo Pereira de Araújo e de dona Petronilia Pereira Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.098 — 8|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Enéas Ferreira da Rocha e dona Maria de Nazaré Machado Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 25 de Junho, 118, filho de Paula Ferreira Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.098 — 8|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Rodrigues dos Santos e a senhorinha Nair Gomes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 61, filho de Raimundo dos Santos e de dona Marciana Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito, 113, filha de Raimundo Vale dos Santos e de dona Graziela Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.094 — 8|7|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Octavio Rodrigues Ferreira e a senhorinha Maria de Nazareth Delgado. Ele diz ser solteiro, natural do

EDITAIS

JUDICIAIS

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.096 — 8 e 15|7|58)

TRIBUNAL DE CONTAS
De Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente baixado assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do

DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955,

(mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29|6, 1 — 2 — 3

— 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 —

12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 —

19 — 20 — 22 — 23 — 24 —

25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31|7|58).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

EDITAL N. 94

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Suedé Vasconcelos da Silva, portador do título n. 3.457, desta Zona, requereu pedido de 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 95

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de interessados, que Heronilde Vieira Barbosa, portadora do título n. 4.715, desta Zona, requereu pedido de 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar de costume e publicado na imprensa diária e na imprensa Oficial.

Caso o interessado não compareça, o Edital é considerado cumprido.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém).

bicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém).

EDITAL N. 96

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Nilza Modesto de Barros e Araujo, portadora do título n. 849, desta Zona, requereu reificação do nome, em virtude de ter contraído matrimônio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.869

(*) LEI N. 3.416 — DE 30 DE JUNHO DE 1958

Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prazos previstos na legislação eleitoral para os atos preparatórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferências, a que se referem o art. 4º, e letra "a" do art. 10º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955;

b) de 20 dias os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6º, e seu § 1º, bem como os das provisões contidas no art. 16º e no seu § 1º, tudo da citada Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955;

c) de 10 dias, o prazo para expedição de 2ª. via, fixado no art. 12º da mesma lei citada.

Art. 2º. Os requerimentos de expedição de 2ª. via de título eleitoral (artigo 13 da Lei n. 2.550/55) sómente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 3º. Os títulos decorrentes de novas inscrições de transferências e de pedidos de 2ª. via, expedidos nos prazos desta lei, serão entregues aos eleitores ou aos delegados de partidos até 30 dias antes das citadas eleições.

Parágrafo único. Os títulos devolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito nos termos do § 7º, do art. 6º, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2º, da Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, poderão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do dia 3 de outubro.

Art. 4º. É antecipado para 20 dias antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrar, solicitar o cancelamento de seu nome, nos termos do art. 49º do Código Eleitoral (Lei n. 1.164/50).

Art. 5º. É prorrogado até 24 de julho de 1958 o prazo a que se refere o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6º. Fica revogado o art. 19º da Lei n. 2.550/55 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1958:
1370. da Independência e 70º.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ta República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK
Eurico de Aguiar Salles

(*) DIARIO OFICIAL n. 146,
de 30 de junho de 1958.

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª
ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Antonio Alves Sales, Alvaro Augusto B. Filho, Alzira Rodrigues da Silva, Antonio Pereira Fernandes, Alfredo Carneiro, Antonio Francisco dos Santos, Alice Martins França, Alice dos Santos Pereira de Paula, Alzira Queiroz Benigno, Agostinho Lima Pereira, Antonia Mello da Costa, Angelina Nunes Paganelli, Antonia Orlando dos Reis, Antonio Pereira Teixeira Almeida Baista, Almerindo de Jesus Teixeira, Amelio Pompilo da Conceição, Arnaldo Duarte das Mercês, Antonio Barbosa da Costa, Antonio de Souza Vasconcelos, Antonio Pedro dos S. Filho, Ana Costa de Souza, Aurelio Leitão da Conceição, Astrogildo Altino França, Arivaldo Aldenor Souza, Artur da Silva Eleres, Antonio Vidal Coelho, Ana Pinheiro da Silva, Amintas Agripino G. de Melo, Arnaldo Costa Ferreira, Alice Melém, Alberto Pereira do Nascimento, Braz Bezerra da Silva, Benedito Rodrigues dos Santos, Betty Rodrigues da Silva, Benedito Nascimento Vieira, Belchior, Modesto dos Santos, Benjamim Guerreiro de Oliveira, Benedita Bezerra de Melo, Benedito Bento Cordeiro, Benedita Nunes de Oliveira, Benedita Santos Moreira, Celina Gomes de Assis, Cecília Cosme da Silva, Catarina Rosa Ferreira, Cândido Soares, Cilas Brandão Silva, Conceição de Maria N. de Vasconcelos, Claudiomira da Silva Nery, Cicero Pedro da Silva, Carlos Martins de Souza, Celestina Alves Paiva, Dália Corrêa dos Santos, Domingos de Oliveira Cardoso, Dário Ribeiro Pinto, Domingos dos Santos Oliveira, Daniel Otoniel Laranjeira, Domingos Claudino da Cruz, Família Maria S. de Matos, Euclides Martins da Silva, Edmund

do Jorge Mattar, Eleliz de Nascimento Lopes, Euridice Silva Diniz, Edith Saturnina da Silva, Edmundo Queiroz Soares, Edilson Braga Monteiro, Francisco de Assis Queiroz, Francisca Queiroz Marim, Francisco Memória da Silva, Francisco de Assis Souza, Francisco Miguel de Matos, Firmino Diogo Pinheiro, Flaviano Barbosa Braga, Francisco de Araujo Silva, Gaby Ramos da Silva, Gonçalo Cardoso Lucas, Geraldo Souza Mesquita, Henrique Ferreira do Amaral, Hermínia Bezerra da Fonseca, Hildebrandina Pinheiro, Hilda Machado Baia, Izalina Darcé Barros, Idalina Souza da Silva, Ilma Teixeira Pantoja, Iziquiel Carvalho das Mercês, Isaura de Oliveira, Inês do Rosário Fontenele, Isabel Higina de Vasconcelos, Isabel Almeida Lopes, José Mendes da Silva, Jacira Guimarães, Joaquim da Silva Oliveira, Jorge Martins Cajueiro, Josefa Costa dos Santos, José Gonçalves Barbosa, José Dias Guimarães, João Antonio Barbosa, Jandira Rodrigues dos Santos, Jósimo Pereira da Silva, José Maria L. da Rocha João Batista do Nascimento Filho, José Silveira da Conceição, José Antonio de Oliveira, João Dantas Dias, João Dias dos Santos, Jorge Defensor do Brasil, José Arias da Silva, Joséfa Barbosa de Araujo, José Pinto Pontes, Joana Cemarão da Costa, Júlia Martins Dias, João Florêncio N. Lameira, José Nogueira Pereira, José Alves de Oliveira, José Rodrigues, Justiniano do Rosário, Joel de Matos Ferreira, João Gomes dos Santos, João Silvino de Sousa, José Ribamar Andrade dos Santos, José da Costa Oliveira, José Brasil de Jesus, João Guimarães, José da Silva Bentes, Lauro Araripé Marinho, Luiz Ferreira Paiva, Luiza Ferreira de Almeida, Louival Pereira Agrasac, Louguinho de Azevedo Grimouth, Lindalva Vasconcelos, Lucílio Nona'ó Guimarães, Lúcio Cedoso dos Anjos, Luiz Gonçalves Palheta, Ladislau Manoel da Conceição, Lucimar Miranda Vieira, Luzia Pinheiro da Silva, Luiz Evaristo de Vasconcelos, Maria Tavares de Oliveira, Marisa Madalena Matos Reis, Maria Amânia da Silva, Maria José Bezende, Maria da Gama Nascimento, Maria Lima da S. Be-

BOLETIM ELEITORAL

Vasconcelos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1º dia de julho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevi o datilógrafo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Antonio Idelzuite do Nascimento, Alvaro Batista da Silva, Antonio Leal de Vasconcelos, Ana Borges Pinheiro, Auzia Fonseca Vasconcelos, Antonio Augusto de Almeida, Antonio Flôr da Penha, Astrogilda Cavalcante M. da Silva, Abdias de Arruda, Aureliano Viana Silva, Aureliano Marinho da Costa, Agueda Pinto da P. Costa, Adriano Silva, Angeolino Moraes Pereira, Amélia Alves de Carvalho, Antonia Maria de Souza Borges, Antonio Augusto Corrêa, Aécio Moreira de Souza, Benedita Rosa do Nascimento Serra, Benedito dos Santos Rocha, Higino Aranha Neto, Clodoaldo Rodrigues Santos, Clemente Vicente de Souza, Candida Anézia da Costa, Carlos Flexa Batista, Casemiro da Silva Melo, Carlos Eduardo A. Brito, Carlos Fernandes Domingos Oliveira Pinto, Damião Santos Monteiro, Dário Pereira da Silva, Euterpina Pinto dos Prazeres, Euclides Pereira dos Santos, Eliza Souza Rodrigues, Eliza Barbosa Henrique, Ermelinda Melo Garcia, Edvar Rodrigues da Trindade, Emedina Freitas de Lima, Eugenia Moreira de Queiroz, Eremita Bastos Pereira, Eleutério Rodrigues da Silva, Ester da Rocha Campos, Esther Osmarina Cajueiro, Eu nice Aureliana da C. Catete, Emilia Moraes Silvestre, Francisca Damasceno Ferreira, Faus ta Neimezia de Souza, Francisco Soares de Macêdo, Florzinha Silva Nascimento, Estevam do Raimundo Frederico Gonçalves, Frederico G. Pantoja, Francisca Lima da Rocha, Felizinho Brailino Sena, Francisca Oliveira Souza, Francisco Ribeiro de Souza, Hortência de Araujo Palheta, Haroldo Damasceno Lima, Irineu Andrade da Silva, Ida Garcia da Costa, Ivam Teixeira Potiguar, Iracema da Silva Sena, Inocêncio dos Santos Bastos, Ismael da Cruz, Ivone Cobos Oliveira, Joana dos Santos Trindade, João Jerônimo da Silva, José Castanheira da Paixão, João Patrocílio Alves, João Batista Ferreira, José Maria C. de Castro, João Miguel de Almeida, José Gomes Salomtuiga, José David de Souza, Judite Miranda de Brito, João Batista dos Santos, João Pau lo M. Miranda, José Souza Botelho, Juliania Ferreira da Silva, Jorge de Oliveira (Joviano), Joviano Galdino da Costa, Jorlindo Roberto Santos Bastos, José Monteiro da Silva, João Contente da Silva, José Ramos de Oliveira, Jonas das Neves, Julieta Rodrigues Dias, Josefa Guedes Valentim, José da Silva Martins, João Pereira Pinto, José Bentos Barata, João Cavalcante de Araujo, José Maria Santos da Silva, Joana da Piedade Nunes, João Oliveira, João Severino Souza Filho, Luiz Ferreira de Oliveira, Lidia Silva de Oliveira, Lauro Rosa da Assunção, Laura da Rocha Oliveira, Laura Nogueira de Souza, Luiza de Al-

meida Leite, Leonor Viana Gadelha, Lucila de Matos Bezerra, Ligia Oliveira, Luiz Venancio Sena da Cunha, Maria Augusta Tavares Oliveira, Manoel Pinto Marques da Fonseca Maria Lidia Silva, Maria Soares de Sena Marcal da Silva Moura, Marciana Santos Souza, Maria José Souto Malcher, Maria Belém da Silva, Maria Nazaré de Castro Peixoto, Maria Celeste de Araujo Dias, Maria Vieira da Silva, Maria Leonice de Souza Freitas, Maria de Nazaré Pereira dos Santos, Maria Pilar Lourenço da Mota, Maria José Holanda, Maria da Conceição Silva, Maria da Paineiro S. Pimentel, Maria José Garcia, Maria Guedes Valenim, Maria de Lourdes de Lopes Silva, Manoel Santana B. dos Santos, Maria Madalena B. Alves, Maria Martins de Oliveira, Manoel Alves de Oliveira, Maria Ernestina de Souza, Maria da Penha Corrêa, Maria Feitosa da Rocha, Manoel Corrêa da Silva, Maria de Nazaré Braga Mafra, Maria Virgilia do Rosário Alves, Massud Tuf Salim, Maria da Silva Pereira Ribeiro, Maria Ferreira Fernandes, Maria de Nazaré M. Oliveira, Napoleão Oliveira, Natália Farias Ferreira, Nair Maia da Cunha, Norberto da Silva Amaral, Odete Oliveira L. dos Remédios, Osvaldina de Souza Franco, Osmarino Ferreira Batista, Osmarina Coutinho Gomes, Osmarina Cardoso Quaresma, Odálea Silva da Costa, Ocir Cíximo de Souza, Otto dos Santos, Otavio Roque da Silva, Oscar de Souza, Procópio R. dos Santos, Paulo Ribeiro da Silva, Paulina Melo Garcia, Procópio L. da Costa, Pedro Oliveira dos Santos, Pedro Ferreira Miranda, Pedro Eloaddir Maia Borges, Raimunda Azevedo de Araújo, Raimunda Paulo da Silva, Rosa Iris Tavares Reis, Rosa do Nascimento Vidal Raimundo Robson Cordeiro, Raimundo Antonio de Souza, Raimundo Nonato Freitas, Raimundo Adelino Ferreira, Raimunda Alves de Castro, Raimundo Antonio Gomes da Silva, Raimundo Alberto de B. M. Bessa, Raimundo Pereira da Silva, Raimunda Cristina dos Reis, Raimundo Walter B. da Silva, Ruth Holla da Silva, Raimundo F. de Carvalho, Raimundo F. da Silva, Raimundo F. Siqueira, Ruth M. Marinho, Rosilda de S. Lima, Roberta Alves Barbosa, Raimundo N. Sanches, Sebastião C. de Amorim, Samuel Vidal, Sandoval dos Santos Negrão, Terezinha Martins Gonçalves, Tereza Monteiro Vara, Thiago de Lima Portela Tercia Bastos Nogueira, Ussulina Silveira Botelho, Ursulina Queiroz, Vilma Helena de S. Favacho, Vicencia Alves Carvalho, Waldomiro Anacleto Dias, Waldemar Guedes Machado, Virgilio Firmo da Silva, Vanda Melo Vera Cruz, Venâncio Silva, Waldomiro Coelho, Zenedide Monteiro Gomes, Zilda Santos, Zélia da Silva Teixeira, Zilma Fernandes Alencar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias de julho de 1958. Eu Armando do Amaral Sá, escrevi o datilógrafo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

1a. ZONA ELEITORAL

Editor

Exclusão por falecimento

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que

nos autos de exclusão por falecimento do eleitor Elias Abul Mansur, foi exarado pelo M. M. Juiz Eleitoral o seguinte despacho: — "Processe-se a exclusão do eleitor falecido, publicando edital pelo prazo de lei. 1.7.58. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos quatro dias do mês de julho de 1958.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral

EDITAL — 2a. VIA

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que o eleitor Deodoro Machado de Mendonça, tendo extra viado seu título eleitoral, requereu a este Juizo, segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos quatro dias do mês de julho de 1958.

WILSON RABELO
Escrivão Eleitoral

TERMO DE POSSE

O Doutor Cécil Augusto de Bastos Meira, convocado para funcionar durante o impedimento do doutor Orlando Chiere Miguel Bitar, licenciado para tratar de interesses particulares, de 10. de julho a 31 de agosto de 1958.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o senhor doutor Cécil Augusto de Bastos Meira, Juiz Substituto, convocado pelo ofício número novecentos e setenta e um, de trinta de junho último, para funcionar no mesmo Tribunal, durante o impedimento do doutor Orlando Chiere Miguel Bitar, licenciado para tratar de interesses particulares, de primeiro de julho a trinta e um de agosto do corrente ano, o qual tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para que foi convocado — foi empossado pelo senhor Desembargador Presidente. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, servindo de secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor desembargador Presidente e pelo Juiz empossado.

(aa.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente — Cécil Augusto de Bastos Meira.

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 90

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Zenalde Santa Rosa Rodrigues, portadora do título n. 5.512, desta Zona, requereu pedido de 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E, para que chegue ao conhecimento, e todos será este afirmado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos seis dias do mês de junho e mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 91

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que hoje Maria do Socorro Braga de Viveiros, moradora nesta capital, requereu transferência eleitoral para esta 28a. Zona, como portadora do título n. 3.848, expedido pela 1a. Zona Eleitoral, São Luiz — Maranhão. A Requerente, é brasileira, solteira, funcionária pública federal, nascida a 3 de fevereiro de 1933, filha de Americo Fuzetti de Viveiros e Raimunda Braga de Viveiros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de junho e mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 92

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência, de Waldir Pinheiro a Silva, brasileiro, casado, nascido a 22 de abril de 1925, filho de Januário Francisco da Silva e Dejanira Pinheiro da Silva, portador do título eleitoral n. 15.231, expedido em 28 de novembro de 1957, pela 24a. Zona Eleitoral, Niterói, Estado do Rio. O requerente, é 1o. Tenente Médico da Aeronáutica e reside no T2 casa Base Aérea de Val-de-Cans.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho e mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém).

EDITAL N. 93

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que hoje Frederico Jacob Scherrer, morador nesta capital, requereu transferência eleitoral para esta 28a. Zona, como portador do título n. 1.331, expedido pela 1a. Zona Eleitoral, Maranhão — São Luiz. O requerente, é brasileiro, solteiro, 30. sargento da Aeronáutica, nascido a 8 de março de 1934, filho de José Emilio Scherrer e Paulina Stalferr Scherrer.

E, para que chegue ao conhecimento, e todos serão este afirmado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

(Cont. na 3 pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1958

NUM. 881

ACÓRDÃO N. 2.156
(Processo n. 4.938)

Requerente: — Sr. Olyatho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyatho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 29 de maio de 1953, os decretos expedidos, um, a dez (10) e outro a vinte e sete (27) de março do ano em curso (1958), por força dos quais o Chefe do Poder Executivo aposentou, a pedido, com fundamento no art. 191, § 10., da Constituição Federal, que a Carta Magna Paraense, no art. 122, mandou observar, dona Maria Emilia Branco da Costa, Inspetora Escolar, padrão K, do Quadro Único, lotada na Inspetoria Escolar, por acusar trinta e cinco (35) anos, três (3) meses e vinte e um (21) dias de serviço público estadual.

Preparado o expediente, pois o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria requerida, o exmo. sr. Olyatho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa ocorreu com o ofício n. 274, de 27 de março último (1958), entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 421 do Livro n. 1, sob o número de ordem 238.

O exmo. sr. Ministro Presidente só a 31 mandou fazer a necessária autuação, recebendo o processo n. 4.938. Em seguida os autos foram encaminhados à Procuradoria. O exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, preferiu, a primeiro (10.) de abril em curso (1958), o seu parecer. Fui designado, como juiz, Relator do feito, no dia 2; a distribuição, porém, concretizou-se a 3, de acordo com o preceito contido no art. 29 do Regimento Interno.

Por ser hoje dia 8, verifica-se que o processo, apesar de ter sido cancelada a reunião ordinária de 4, sexta-feira santa, quando eu pretendia suscitar o julgamento, preencheu, apenas, onze (11) dias, nesta Corte, inclusive 5 dias em meu poder, como Relator. Nunca é demais salientar que o Procurador e o Relator, em casos desta natureza, dispõem, cada um, de quinze (15) dias para os seus pronunciamentos, conforme os arts. 29 e 44 do Regimento Interno.

Darei a seguir, uma síntese esclarecedora da matéria.

A prova de ter a sra. Maria Emilia Branco da Costa requerido ao Governo a sua aposentadoria consta às fls. 9 dos autos.

Os seus Assentamentos Funcionais atestam o seguinte (fls. 10 e 11): Que a 26 de julho de 1924 foi nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de professora da escola elementar mista de Aru-

manduba, Município de Almeirim, que a 24 de fevereiro de 1937, deixou o interior e passou a exercer o magistério na capital, lotada no

Grupo Escolar Pedro II; que a 15 de janeiro de 1940 foi comissionada no cargo de Orientadora do Ensino; que a primeiro (10.) de fevereiro de 1954 assumiu, em caráter efetivo, o cargo de diretora de Grupo Escolar, Terceira (3a.) Entrância; que a 7 de outubro de 1954 foi designada para exercer, em comissão, o cargo de Inspetora Geral do Ensino; que a 30 de maio de 1958 passou a desempenhar, efetivamente, as funções de Inspetora Escolar; que as licenças para tratamento de saúde foram estas: 120 dias ou 4 meses, no curso do decênio de 26 de julho de 1924 a 26 de julho de 1934, sem prejuízo da licença especial correspondente a esse decênio; 45 dias ou 1 mês e 15 dias, ao correr do decênio de 26 de julho de 1934 a 26 de julho de 1944, também sem atingir o direito da interessada à respectiva licença especial; finalmente, 90 dias ou 3 meses, durante o decênio de 26 de julho de 1944 a 26 de julho de 1954, ainda sem prejudicar a licença especial; que das licenças especiais gozou todo o período relativo ao primeiro decênio e sómente 45 dias do segundo, tendo sido, agora, contado em dôbro o restante do segundo período e todo terceiro período; que o seu tempo de serviço, dedicado exclusivamente ao magistério estadual, é de 35 anos, 3 meses e 21 dias, abrangendo as licenças especiais não gozadas.

O fundamento legal da aposentadoria, segundo o art. 122 da Carta Magna Paraense, repousa no art. 191, § 10., da Constituição Federal, que assim reza:

"Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

No Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios — Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — encontram-se, observando as regras da Constituição Federal, também de acordo com o citado art. 122 da Constituição do Pará, as seguintes vantagens: salário integral (art. 161, inciso I); gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre o salário ou remuneração, por acusar a beneficiária 30 anos de serviço público estadual (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 127); vinte por cento (20 %) sobre a soma dos vencimentos com a gratificação adicional, em virtude de contar 35 anos de serviço público (art. 162).

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

RELATÓRIO: A sra. Maria Emilia Branco da Costa, ocupando, em

bro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Inspetoria Escolar, Tabela explicativa n. 82, consignação Pessoal Fixo, registra a seguinte dotação:

Padrão K — doze (12) Inspetores Escolares à razão de — Cr\$ 40.800,00 — por ano, cada — Cr\$ 489.600,00.

O cálculo dos proventos anuais reúne, por conseguinte, estas parcelas:

Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações da Lei Orçamentária em vigor	40.800,00
20 % sobre Cr\$ 40.800,00 — gratificação adicional correspondente a 30 anos de serviço público estatal	8.160,00

Total dos vencimentos anuais 48.960,00

20 % sobre Cr\$ 48.960,00, relativos a 35 anos de serviço público	9.792,00
--	----------

Proventos anuais da aposentadoria 58.712,00

Com apoio em todo o exposto, o digno Chefe do Poder Executivo exarou despacho final a 28 de fevereiro, concedendo a aposentadoria, e expediu, a respeito, os dois (2) atos seguintes:

Primeiro ato (fls. 3).

"DECRETO" — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Maria Emilia Branco da Costa, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão K, do Quadro Único, lotada na Inspetoria Escolar, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958. — (ss.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Segundo ato (fls. 5).

"DECRETO N. 2.428 — DE 27 DE MARÇO DE 1958"
Fixa os proventos da aposentadoria de Maria Emilia Branco da Costa, ocupante efetiva do cargo de Inspetor Escolar, padrão K, do Quadro Único, lotada na Inspetoria Escolar, de

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

cretada a 10 de março de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 810.58. D.P.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em cinquenta e oito mil setecentos e cinqüenta e dois cruzeiros (Cr\$ 58.752,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Maria Emilia Branco da Costa, no cargo de "Inspetor Escolar", padrão K, do Quadro Único, lotada na Inspetoria Escolar, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Nada mais havendo para esclarecer, dou por encerrado o Relatório.

Após o nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos, farei a minha declaração de voto.

VOTO

"A legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à sra. Maria Emilia Branco da Costa, Inspetora Escolar classe K, ficou patente no Relatório.

Por esse motivo, dando corpo à minha declaração de voto, cinto-me, agora, a conceder o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente Elmo Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Mário Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.157
(Processo n. 3.634)

Prestação de contas referente ao emprégo de crédito orçamentário através de duodécimos, recebidos na Secretaria de Estado de Finanças, no exercício de

1956.

Requerente: — O Dispensário Souza Araújo, na pessoa de seu titular, em comissão, dr. Emilio Bastos Fiúza de Melo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o "Dispensário Souza Araújo", na pessoa do seu titular em comissão, dr. Emilio Bastos Fiúza de Melo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20.5.53, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprégo de crédito orçamentário, com fundamento na lei n. 1.281, de 3.3.56, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10.12.54, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1.12.55, constitue à falta de novo orçamento, a base orçamentária do exercício de 1956, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dispensário Souza Araújo — Tabela n. 93. Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 163.56, de 13.3.56, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245, do Livro n. 1, sob o número de ordem 255:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Dispensário Souza Araújo, no exercício de 1955, e expedir ao seu titular, em comissão, dr. Emilio Bastos Fiúza de Melo, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Firmado no voto orientador do exmo. sr. ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmo Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.155
(Processo n. 4.937)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Deocleciano Rodrigues de Castro, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56.

Relatado o prazo previsto no Estatuto do Funcionalismo Público para licenças e dai, ser submetido à inspeção de saúde que lhe foi adversa. Razão por que, o Governo do Estado, legalmente, o "aposentou, "ex-oficio", como se depreende dos seguintes atos:

41.400,00) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de abril de 1958. —

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: — Deocleciano Rodrigues de Castro, foi nomeado em 19 de abril de 1933, para o cargo de "Ajudante de encanador", lotado no Departamento de Águas do Estado, e por decreto também interventorial, de 10. de abril de 1940, foi promovido a encanador, onde lá permaneceu até 13 de março p. f. quando foi aposentado por ato governamental, visto ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público, conforme o laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que afirma o citado servidor estar sofrendo das moléstias "hipertensão maligna com doença do coração e arterio-esclerose generalizada", codificadas na Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte", sob os ns. 441 e 450, respectivamente.

Deu causa à aposentadoria do funcionário, o fato dele ter excedido o prazo previsto no Estatuto do Funcionalismo Público para licenças e dai, ser submetido à inspeção de saúde que lhe foi adversa. Razão por que, o Governo do Estado, legalmente, o "aposentou, "ex-oficio", como se depreende dos seguintes atos:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56. — Deocleciano Rodrigues de Castro, ocupante do cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S. E. O. T. V., o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1958. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Dr. Jarbas de Castro Peixoto, Secretário de Estado de O. T. e Viação".

DECRETO N. 2.427 — DE 27

DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Deocleciano Rodrigues de Castro, ocupante do cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, decretada em 13.3.958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4616-57-D.P.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de

(Cont. na pág. 17 do Diário)